



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS  
Fone/Fax (55) 3276-6100

---

**PROJETO DE LEI 123, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.**

**PRORROGA O PRAZO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 064/2022, AUTORIZADA PELA LEI Nº 3467, DE 07 DE ABRIL DE 2022, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por mais 08 (oito) meses, o prazo de vigência do contrato administrativo por tempo determinado nº 064/2022, firmado conforme autorização contida na Lei nº 3467, de 07 de abril de 2022, prorrogado pela Lei nº 3.682, de 20 de abril de 2023, a fim de que seja garantida a estabilidade da servidora gestante.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ZIANIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita Municipal

**RUBIA AITA XAVIER,**  
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS  
Fone/Fax (55) 3276-6100

---

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 123/2023.**

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 123, de 11 de outubro de 2023, que **“PRORROGA O PRAZO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 064/2022, AUTORIZADA PELA LEI Nº 3467, DE 07 DE ABRIL DE 2022, E DÁ PROVIDÊNCIAS”**.

O projeto em questão versa sobre contratação por tempo determinado da monitora detentora do contrato administrativo por tempo determinado nº 064/2022, com atuação junto à Secretaria Municipal de Educação, a fim de lhe assegurar a estabilidade no trabalho em razão da sua condição de gestante.

Nos termos do Art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), é assegurado à empregada gestante a estabilidade no trabalho mediante a vedação da sua dispensa arbitrária ou sem justa causa, desde a data da concepção até cinco meses após o parto.

Tal regramento constitucional se aplica a quaisquer relações de trabalho/emprego, de qualquer natureza (seja pública ou privada, temporária ou estável), porque o objetivo da regra não é proteger a relação de trabalho em si, mas sim a proteção da infância e da maternidade de maneira universal.

Desta forma, é necessária a aprovação do presente PL para assegurar à servidora contratada a sua estabilidade, cujo prazo de oito meses proposto foi estimado em face da data prevista para o parto e mais o período de licença maternidade a que a mesma fará jus.

Ressalta-se que a presente lei não trará nenhum novo gasto ao Município, haja vista a solução de continuidade do caso presente.

Junta-se ao Projeto de Lei o Memorando nº 359/2023 SME, encaminhado pelo Secretário de Educação, dando conta dos motivos da manutenção do contrato.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a Secretaria Municipal de Educação à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita Municipal.